



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 743/99

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em, *12* / *02* / *1999*

Falles

Presidente

Projeto de LEI nº 055/99 data 23 / 12 / 99

Assunto: EMENTA - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir coletes a prova de balas para doação as Polícias Civil e Militar e dá outras providencias.

Autor: Poder executivo

Presidente

Sala das Sessões

19

Aprovado por

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *comunidade*
Sala das Sessões *14* / *02* / *1999*
Falles
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

Anchieta

AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões
De Justiça e Finanças

Em 12/12/99
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 055/99

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir coletes à prova de balas, para doação às Polícias Civil e Militar, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES), aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir coletes à prova de balas, para posterior doação às corporações das Polícias Civil e Militar, atuantes no limites do nosso Município, utilizando-se de um importe de recursos na ordem de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicidade.

ANCHIETA(ES), EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 743/99. Fls. 500
Anchieta, 23/12/99

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 24/12/99
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 055/99.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a autorização dessa Casa Legislativa, para que o Município proceda a aquisição de coletes à prova de balas, para posterior doação às corporações das Polícias Civil e Militar, atuantes no limites do nosso Município.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, inclusive nos recorrendo aos préstimos de outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal, mediante convênio ou outro instrumento jurídico de idêntico valor, e por isso, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º 055/99

Autor : Pode Executivo

Assunto : Autoriza a aquisição de coletes à prova de bala p/ as
Polícias civil e militar, e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, tendo em vista que o mesmo não agride a qualquer dispositivo legal ou constitucional. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2000

Marcus Vinícius D. Assad
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei n.º 055/99

Autor : Pode Executivo

Assunto : Autoriza a aquisição de coletes à prova de bala p/ as
Polícias civil e militar, e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto acima referido, tendo em vista que o mesmo não agride a qualquer dispositivo legal ou constitucional. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2000

Jose Maria Rovetta
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer

Ayub Salvarez
Presidente

Flávio Pompermayer da Silva
Membro